

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE COLATINA**

REGIMENTO INTERNO

COLATINA/ES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA – CMEC
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

INSTITUIÇÃO LEGAL, NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CMEC. .1

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO LEGAL E NATUREZA.....1

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES.....1

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO.....5

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMEC.....7

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO.....7

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO.....8

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS.....9

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.....11

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES.....12

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....14

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....15

SEÇÃO I – DA SECRETARIA.....16

SEÇÃO II - DA CONSULTORIA TÉCNICA.....16

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHO.....16

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
--------------------------------	-----------

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLATINA

TÍTULO I

INSTITUIÇÃO LEGAL, NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CMEC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO LEGAL E NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento define a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Colatina, situado à Rua Melvin Jones n.º 50 - Bairro Esplanada, Colatina - ES.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Colatina foi instituído pela Lei nº 4353 de 25/06/97, publicada no Diário Oficial, datado de 08/07/97.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Colatina - CMEC , órgão deliberativo e consultivo da administração, no setor de Educação, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Colatina no processo de tomadas de decisões, no setor de educação, de competência do Governo Municipal.

Art. 5º - O CMEC exercerá as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial as seguintes:

I - elaborar, aprovar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente por votação secreta e direta;

III - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

IV - analisar os dados estatísticos do Censo Escolar e propor alternativas para os problemas detectados;

V - assistir ao Poder Público na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos Planos Nacional e Estadual da Educação e demais planos; programas e projetos educacionais construídos de forma coletiva junto as entidades educacionais organizadas.

VI - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação vigente;

VII - propor medidas que visem a expansão e melhoria da qualidade do ensino público no município;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com Organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Colatina;

IX - propor ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, modificações na Lei Municipal no que diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;

X - emitir parecer, nos termos da lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) autorização, funcionamento, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos da rede de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância;
- g) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;
- h) a progressão parcial nos termos do Art. 24, inciso III, da LDB;
- i) a progressão continuada, nos termos do Art. 32, § 2º da LDB;
- j) o treinamento em serviço previsto no Art.87, § 3º, inciso III da LDB;

XI - emitir e publicar quando for o caso, parecer objetivando integração no município, emitindo opinião fundamentada sobre:

- a) ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;
- b) ações federais, estaduais e municipais na área da educação e do ensino para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização de recursos físicos, financeiros e humanos;
- c) assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- d) interesses e necessidades do Município quanto à criação e instalação de cursos e de estabelecimentos de ensino oficiais no âmbito de sua competência;
- e) o funcionamento e a implementação de inovações e formas não convencionais de educação em caráter de ensino experimental, regime de progressão continuada e outros, a serem encaminhadas para aprovação do CEE, quando for o caso;
- f) o interesse e a necessidade de eventual assistência do município à entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais;

XII - representar as autoridades competentes;

XIII - requisitar sindicância, em instituições da rede Municipal de Ensino;

XIV - sugerir critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XV - proceder publicação anual dos pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Colatina (CMEC);

XVI - apreciar proposta de alteração do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Colatina;

XVII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária para a administração municipal do ensino;

XVIII - declarar a vacância dos mandatos, nos termos da lei;

XIX - apreciar e deliberar sobre questões omissas neste Regimento.

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Colatina é constituído de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo legislação vigente.

I - 04 (quatro) representantes das Redes de Ensino, sendo:

- a) um representante das instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- b) um representante das instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante de ensino superior de Colatina.

II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares das redes de ensino de educação infantil e de ensino fundamental, sediadas no município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

- a) pedagogos com licenciatura plena em Inspeção Escolar;
- b) docentes;
- c) servidores técnico-administrativos;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus representantes, se menores;

§1º - A qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Conselho e aprovado pela maioria simples de seus membros, poderão outros órgãos e entidades educacionais fazerem-se representar, até o limite de 03 (três) membros.

§2º - Haverá substituição a qualquer tempo a critério dos órgãos e entidades representadas, mediante comunicação oficial do Presidente do CMEC.

§3º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Colatina – Estado do Espírito Santo.

§4º - Cada seguimento indicará um titular e um suplente para nomeação pelo Prefeito.

§5º - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 2/4 (dois quartos) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 2/4 (dois quartos) terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 7º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMEC

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação de Colatina é composta de:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência e Vice-Presidência;
- III** - Comissões;
- IV** - Órgãos Auxiliares

Parágrafo Único - Compõem os órgãos auxiliares:

- I** - Secretaria do Conselho;
- II** - Consultoria Técnica.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Educação de Colatina, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, do Presidente, Vice-Presidente, e tem competências fixadas em lei e neste Regimento.

Art. 10 - O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais.

§2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§3º - O “quorum” exigido para instalação de reunião será a maioria simples dos Conselheiros, entre titulares e suplentes.

§4º - Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

§5º - Por aprovação do Plenário, a sessão pode ser reservada com a presença exclusiva dos Conselheiros quando a natureza da matéria a ser discutida o exigir.

§6º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes, após os trabalhos terem sido iniciados, não podem retomar a sua participação nesta sessão mantendo-se apenas o direito a voz.

§7º - Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias.

§8º - Os membros suplentes somente terão direito a voto nas reuniões em que estiverem substituindo os membros titulares correspondentes.

Art. 11 - Ao Plenário compete:

I - eleger dentre seus membros, por votação direta e secreta, o Presidente e o Vice-Presidente do CMEC;

II - aprovar deliberações, pareceres, diretrizes, indicações e outros de sua competência;

III - aprovar, em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, os pareceres oriundos do relator, designado pelo Presidente, após indicação do Plenário;

IV - declarar a vacância do mandato dos Conselheiros;

V - delimitar o tempo de palavra dos Conselheiros em qualquer regime de discussão;

VI - estabelecer anualmente, plano de ações e calendários de reuniões ordinárias do CMEC;

VII - apreciar e deliberar sobre questões omissas neste Regimento.

Seção I

Do Funcionamento do Plenário

Art. 12 - As sessões plenárias, com duração máxima de 04 (quatro) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

§1º - O expediente abrangerá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondência do interesse do Plenário;

c) pedidos de esclarecimento ou consultas por parte do Presidente ou dos

Conselheiros;

d) relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão. Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;

e) outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;

§ 2º - A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

§ 3º - Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

§ 4º - O Relator terá direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão.

§ 5º - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 13 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14 – Convocar quando necessário os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos de Chefia ou de função de assessoramento para prestarem esclarecimentos ou fornecerem informações sobre o setor.

Art. 15 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 16 - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com indicações das disposições que se pretende elucidar.

Art. 17 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o dispositivo no Art. 25, Inciso XI.

Parágrafo Único - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 18 - As atas das sessões constarão de:

I - dia, mês e ano, bem como hora de abertura e do encerramento da sessão.

II - a indicação do Conselheiro que presidir a sessão.

III - nome dos Conselheiros que participaram da sessão.

IV - pauta com as decisões lavradas em lugar próprio.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 19 - O mandato dos membros do CMEC será de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, conforme exposto no Art. 6º, parágrafo 5º deste Regimento.

§1º - Todos os Conselheiros que deixarem de pertencer as categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Ao suplente cabe a função de substituir o titular em seus impedimentos e ausências.

§3º - Cabe ao suplente, ainda, assumir definitivamente o mandato até seu final, em caso de afastamento do Conselheiro Titular.

§4º - A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do CMEC, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para a conclusão do mandato.

Art. 20 - O mandato dos membros do CMEC será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte.

II - renúncia.

III - ausência injustificada por mais de 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano.

IV - doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses.

V - procedimento incompatível com a dignidade de suas funções.

VI - condenação por crime comum e de responsabilidades.

VII - não mais pertencer a categoria que representa no Conselho, conforme comunicação expressa da categoria.

§1º - É facultativo ao Conselheiro afastar-se de suas funções em caso de:

I - licença para tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias, mediante cópia de atestado médico.

II - licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal até 90 (noventa) dias, autorizada pelo Plenário.

III - indicação ou iniciativa própria para comparecimento a encontros, seminários, cursos e congêneres de interesse educacional, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 21 - As funções de Conselheiro do CMEC são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 22 - São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões;

II - integrar Comissões Permanentes e Especiais para as quais são designados;

III - relatar processos que lhe sejam distribuídos, cumprindo os prazos estabelecidos;

IV - comunicar ao CMEC, e ao seu suplente com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência quando não puder comparecer às sessões.

Art. 23 - O Conselheiro que se afastar do Município de Colatina, por determinação da Presidência do CMEC e com autorização do Secretário(a) de Educação, após aprovação do Plenário, a serviço ou para participar de evento educacional, tem direito a transporte e pousada, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros titulares, em escrutínio secreto.

§1º - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os Conselheiros cujos nomes compuseram a chapa que tiver maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V - distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;

VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

VII - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório de seus trabalhos;

- VIII** - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;
- IX** - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- X** - Convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XI** - Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- XII** - Dar posse, em sessão do Plenário, aos Conselheiros;
- XIII** - Baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
- XIV** - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- XV** - Indicar dentre os membros suplentes o Secretário do CMEC;
- Parágrafo Único** - O Presidente exercerá nas sessões do Plenário o voto de desempate.

Art. 26 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I** - exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- II** - substituir o Presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, cedendo-lhe o lugar, logo que este esteja presente;
- III** - completar o mandato do Presidente em caso de vaga, desde que haja cumprido mais da metade do mandato;
- IV** - exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27 - Para elaboração de atos submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I** - comissão de Educação Infantil - CEI;
- II** - comissão de Ensino Fundamental - CEF;
- III** - comissão de Finanças - COFIN;

Art. 28 - As Comissões Permanentes serão compostas de no mínimo 03 (três) membros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Colatina, por decisão do Plenário.

§1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão, em forma de rodízio, para cada processo.

§3º - Inclui-se, no rodízio, o Coordenador da Comissão, cabendo-lhe relatar o processo.

Art. 29 - Compete ao Relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

Art. 30 - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 31 - Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos da Comissão da qual não seja membro.

Art.32 - A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Comissões, autoridades e especialistas vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 33 - Compete às Comissões:

I - apreciar os processos que lhe são distribuídos e sobre eles manifestar se, emitindo parecer ou indicações que são objetos de deliberação do Plenário;

II - emitir parecer sobre matéria de sua alçada, encaminhada pelo Presidente do CMEC;

III - estudar e propor medidas inerentes à universalização e a melhoria do ensino no município;

IV - sugerir providências necessárias à crescente melhoria do desempenho do ensino no município;

V - zelar pelo rápido encaminhamento ao plenário dos processos cuja decisão dela dependam;

VI - apresentar ao Plenário propostas de medidas ou sugestões relacionadas aos respectivos graus de ensino ou natureza da matéria;

VII - elaborar projetos que devem ser aprovados pelo Plenário, para melhoria do ensino;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 34 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Colatina, após ouvir o Plenário, para desincumbir-se de tarefas não específicas das Comissões Permanentes, que serão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Parágrafo Único - O Secretário de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 35 - As Comissões Especiais serão formadas por número de membros compatível com a complexidade da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - Poderá fazer parte das Comissões Especiais, além dos Conselheiros, os suplentes de Conselheiros, os integrantes da assessoria técnica do CMEC e pessoas de qualificação específica inerente à matéria em estudo.

Art. 36 - Às Comissões Especiais compete:

I - zelar pelo rápido encaminhamento ao Plenário dos processos cuja decisão delas dependam;

II - emitir parecer sobre matéria encaminhada pelo Presidente do CMEC ou pelo Secretário(a) de Educação de Colatina;

III - fazer estudos sobre matérias específicas a elas encaminhadas e adotar providências julgadas necessárias para conclusão dos estudos realizados.

Art. 37 - No caso de dúvidas dos membros da Comissão Especial no estudo de matérias específicas, poderão os membros convidar autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada a emissão de voto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 38 - Os órgãos auxiliares constituem-se como responsáveis pelo assessoramento e funcionamento do CMEC.

Seção I

Da Secretaria

Art. 39 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único - O Secretário será indicado dentre os membros suplentes do Conselho, pelo Presidente.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

I - assessorar o Presidente e Conselheiros com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos;

II - encaminhar os processos a serem submetidos às Comissões e ao Plenário, preparando a agenda do Plenário;

III - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as devidas atas;

IV - estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do CMEC e do Presidente;

V - manter atualizados os dados estatísticos, as informações sobre o sistema municipal de ensino, a legislação e normas educacionais;

VI - elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação em Plenário documentos e informações referentes ao CMEC;

VII - elaborar e apresentar relatório anual das atividades do CMEC, a ser aprovado em Plenário, para divulgação em Boletim;

VIII - secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;

IX - encaminhar à Secretaria de Educação, matéria que dependa de homologação do Secretário de Educação, ou do Executivo Municipal, bem como sua publicação;

X - coordenar a guarda de documentos em local seguro, acompanhando o prazo de prescrição

XI - prestar informações sobre atos e atividades do CMEC, autorizado pelo Presidente, após decisão do Plenário;

XII - atender ao público, encaminhando o usuário ao setor competente;

XIII - examinar processos relacionados com assuntos gerais da repartição que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;

XIV - praticar atos compatíveis com a sua função.

Seção II

Da Consultoria Técnica

Art. 41 - A Consultoria Técnica será formada por no mínimo 03 (três) membros do CMEC e quando se fizer necessário, poderá integrar até 03(três) profissionais de nível superior e especialistas em assuntos educacionais e finanças públicas, preferencialmente dos quadros do Governo Municipal e Estadual, subordinada à Coordenação de Processos e Presidência do CMEC.

Art. 42 - À Consultoria Técnica compete:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - examinar matérias de natureza técnico-pedagógica que lhe forem encaminhadas;

III - analisar e informar processos que serão relatados pelos Conselheiros formulando estudo preliminar e fazendo juntada de informações e legislação pertinente;

IV - atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado dentro dos prazos concedidos;

V - promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do CMEC;

VI - elaborar relatórios de atividades realizadas;

VII - encaminhar à Presidência do CMEC, relatórios das atividades desenvolvidas pelas Comissões;

VIII - desempenhar suas funções em consonância com as normas de trabalho da Secretaria;

IX - realizar outras atividades pertinentes às suas funções.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 43 - São atos do CMEC:

I - pareceres;

II - deliberações.

§1º - Parecer é manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sob matéria de sua competência devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão com voto.

§2º - Deliberação é ato de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes e Presidente do CMEC, de interesse da organização e do funcionamento da Rede Municipal de Ensino, conseqüente a aprovação do Plenário do CMEC.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e publicadas.

Art. 46 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

Art. 47 - De 01 (um) a 31 (trinta e um) de janeiro será considerado período de Recesso e não serão realizadas sessões do Plenário e da Comissão, estando, portanto, suspensas as atividades.

Art. 48 - Os Conselheiros e demais integrantes do CMEC devem diligentemente zelar pelo aprofundamento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras freqüentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 49 - A liberação de qualquer documento do CMEC dependerá de autorização prévia do Presidente ou seu representante legal.

Art. 50 - Os atos de caráter geral deverão ser publicados no jornal de circulação local.

Art. 51 - O CMEC poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observando a legislação vigente.

Art. 52 - O CMEC elaborará anualmente documentos oficiais, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 53 - As dúvidas que surgirem quando da aplicação deste Regimento, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Plenário do CMEC.

Art. 54 - Após ser aprovado no Plenário do CMEC, este Regimento será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que determinará a data a partir da qual o mesmo entrará em vigor. Registre, Publique e Cumpra-se.

Colatina, 06 de dezembro de 2005